

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004659/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071471/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.003059/2019-25
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46239.002523/2019-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Baependi/MG, Boa Esperança/MG, Campos Gerais/MG, Carmo de Minas/MG, Caxambu/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Elói Mendes/MG, Lambari/MG, Paraguaçu/MG, Santana da Vargem/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Lourenço/MG, Três Pontas/MG e Varginha/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE FAMILIAR/INDIVIDUAL

Pelo presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, as partes estabelecem, além do Plano de Saúde Familiar previsto na cláusula Décima Quinta da CCT, o "PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL para sem dependentes e com dependentes".

I – As empresas se obrigam a fazer a contratação do Plano de Saúde Individual a todos os funcionários, sem dependentes, sendo este custeado integralmente pela empresa, no valor de R\$ 184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), por empregado.

II – O empregado não arcará com nenhum valor a título de mensalidade;

III – O empregado arcará SOMENTE com o valor total da coparticipação, quando houver;

IV – O empregado arcará ainda com o valor mensal corresponde a 1,5% (um e meio por cento) do seu salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cobrir os custos complementares com a gestão, fiscalização, auditoria por empresa especializada e independente, habilitação e contratação do Plano de Saúde.

V – Caso os empregados titulares com dependentes não aderirem ao plano de saúde familiar., as empresas ficam obrigadas a fazer a contratação do Plano de Saúde Individual a eles, sendo este custeado integralmente pela empresa, também no valor de R\$ 184,71 (cento e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), por empregado e o empregado arcará SOMENTE com o valor total da coparticipação, quando houver;

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, registrado no Ministério do Registro com processo nº 46239.002523/2019-16

JOSE PAULINO NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA

NELITON ANTONIO BASTOS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS

ANEXOS

ANEXO I - ATA SETSUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTTROVAR

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.